ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DECRETO nº 110/2024, de 23 de OUTUBRO de 2024

Decreta estado de emergência financeira e administrativa no âmbito do Município de Aquidabã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, IX e XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a atual administração municipal assumiu a gestão do Município de Aquidabã, em 04 de setembro do corrente ano, encontrando uma completa desordem administrativa e insuficiência financeira para honrar os compromissos firmados pela municipalidade, causando uma inadimplência com créditos de terceiros;

CONSIDERANDO que o percentual de 80% (oitenta por cento) para decretar a abertura de crédito suplementar orçamentário já foi completamente atingido ao final de agosto do corrente ano, na gestão anterior;

CONSIDERANDO que a municipalidade já encaminhou do Projeto de Lei, requerendo caráter de urgência, visando autorização para remanejamento de abertura de crédito suplementar orçamentário, no percentual de 20% (vinte por cento), o qual encontra-se em trâmite na Câmara Municipal de Aquidabã, aguardando aprovação pelos Vereadores;

CONSIDERANDO que as obrigações vencidas desde 2023, certificadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no Processo nº 2018001103524, decorrentes das decisões judiciais de pagamento de precatórios, acumularam o montante de R$ 1.730.705,94;

CONSIDERANDO que a dívida acima acabou por provocar o bloqueio judicial de toda a receita pública em 09.10.2024, incluindo a retenção dos repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o gasto com pessoal encontra-se acima do limite prudencial permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ferindo a alínea "b", inciso III, do art. 20 desta;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 04/2017 limita o número de servidores temporários a 500 (quinhentas) contratações temporárias e que esse limite já foi significativamente excedido pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal o dever de tomar medidas concretas que tenham por fim a busca pelo equilíbrio das contas públicas:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado o estado de emergência financeira e administrativa no âmbito do Município de Aquidabã pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a estabilização da difícil situação financeira constatada.

Art. 2º - Para a implementação de ações que acarretem a redução de despesas da Administração Pública Municipal, ficam adotadas as seguintes medidas de contenção pelo prazo que vigorar o presente Decreto:

I - Suspensão de pagamento das despesas contraídas em exercícios anteriores, com a revisão das despesas empenhadas no exercício financeiro de 2024 e análise de todos os contratos firmados pelo Município de Aquidabã, possibilitando a negociação, por meio de desconto e alongamento, das dívidas efetivamente revisadas e devidas;

II - Promoção de rescisões dos contratos temporários para atender o disposto na Lei Municipal nº 04/2017, observando o mínimo necessário a fim de

não comprometer a continuidade e eficiência do serviço público bem como as estabilidades legais aplicáveis, a exemplo das gestantes e doentes terminais.

III - Criação de Comissão Especial para a revisão completa da folha de pagamento, a fim de identificar eventual concessão de vantagem que não tenha observado o princípio da legalidade e o devido processo administrativo, apontando ainda os principais temas causadores de litígios relacionados a direitos dos servidores e as medidas cabíveis no sentido de evitar o reiterado ingresso com ações judiciais em prejuízo aos procedimentos administrativos, sempre resguardando os direitos adquiridos e as condições de incorporação já implementadas;

IV - Adoção do turno único com funcionamento das 08 às 14 horas, resguardando o direito ao intervalo de descanso a todos os empregados e demais servidores públicos e a irredutibilidade salarial, medida esta aplicada a todos os órgãos administrativos municipais, salvo os servidores que trabalhem em regime de escalas e plantões, excetuando ainda as atividades essenciais das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Urbanismo, medida esta que visa a economia no turno vespertino com energia elétrica, água e material de expediente, o que propicia ainda a eficiência no serviço público;

V - Suspensão das despesas com diárias, passagens, participações em cursos, treinamentos, seminários e congressos, salvo as despesas de diárias relativas a deslocamentos de motoristas em serviços de saúde e aquelas autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal, em casos de interesse público;

VI - Suspensão imediata na realização e pagamento de horas extras aos servidores municipais, ressalvando os casos necessários para assegurar o pleno funcionamento de serviços públicos essenciais, situações as quais deverão ser comunicadas imediatamente ao Prefeito Municipal pelo Secretário da pasta;

VII - Redução na aquisição de materiais de consumo e permanentes, bem como análise minuciosa em eventuais novas contratações de serviços, priorizando somente aquelas destinadas a atender serviços públicos essenciais e de relevante interesse social e econômico, revisando ainda os atuais processos de licitação instaurados e em andamento;

VIII - Redução de despesas com o consumo de energia elétrica e água, aplicando medidas de uso racional e evitando desperdícios em todos os prédios públicos;

X - Revisão de todos os Decretos de desapropriação dos últimos 8 (oito) anos, verificando se a destinação e uso dos imóveis atende ao interesse público, assim como avaliar a situação jurídica e financeira atual de cada desapropriação;

XI - Revisão de todos os imóveis locados pelo Município, com o intuito de verificar a real necessidade da locação, mantendo somente os contratos destinados a instalações de serviços públicos essenciais e que não possam ser realizados em prédios próprios do Município;

XII – Avaliar e se possível reformular todos os convênios, termos de fomento, contratos e congêneres em patamar passível de pagamento;

Art. 3º - No intuito de implementar ações com impacto imediato no incremento da receita, ficam adotadas as seguintes medidas prioritárias de arrecadação:

I – Firmar, se possível, convênio o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, através da Comarca de Aquidabã, na busca de dar celeridade aos feitos da execução fiscal no que tange as citações dos devedores e demais atos e diligências a serem praticados pelo Poder Judiciário;

II - Levantamento do passivo fiscal do Município para análise de concessão de medidas de incentivo para o pagamento dos tributos, tais como anistia, parcelamento, conciliação judicial e cobrança administrativa.

Art. 4º - Situações de excepcional necessidade e/ou interesse da Administração, alcançadas por este Decreto, poderão ser resolvidas através de Portaria, se promovidas pelos Secretários Municipais e Procurador-Geral, com a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

Art. 5º - O não cumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto implicará na apuração da responsabilidade administrativa, mediante autorização prévia do chefe do Executivo Municipal, observando os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 23 de outubro de 2024.

DIOGO BARBOSA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Aquidabã